

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF, CEOF RECJ.  
Em 04/06/03



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Em 04/106/03  
Assessoria de Planejamento

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº** **PL 486 /2003**  
(Autor: **Deputado CHICO FLORESTA**)

*Dispõe sobre a fixação da Feira no Setor Central do Gama, RA-II e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizada, na forma desta Lei, a fixação da Feira localizada na Área Especial, Etapa 02, do Setor Central do Gama.

**Art. 2º** Aos atuais ocupantes, que estejam em exercício de suas atividades, fica garantida a permanência no local em que as exerçam.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem a finalidade de fixar no local mencionado os feirantes que, de há muito, exercem suas atividades naquele local.

A atividade dos feirantes, pela sua atipicidade, demanda tratamento diferenciado por parte do poder público, uma vez que é exercida por microempresários e gera empregos em proporção invejável, se relacionarmos o tamanho do negócio com a quantidade de empregos criados

Os feirantes tem a necessidade e o direito de exercer suas atividades com tranqüilidade e, cabe a nós, representantes de toda a população do Distrito Federal, criar as condições para que tal aconteça.

Esta é a intenção, ao apresentarmos a presente proposição. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões em, 03 de junho de 2003

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT/DF

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
PL n.º 486 / 2003  
Fls. n.º 02 Paulo